



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 01 DE 06 DE MAIO DE 2025

Altera a Lei Orgânica do Município de Joanópolis para modificar dispositivo a respeito das emendas impositivas à Lei Orçamentária Anual, em concordância com a jurisprudência do STF.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário decreta e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º O art. 110-A, *caput*, da Lei Orgânica do Município passa a contar com a seguinte redação:

Art. 110-A. As emendas impositivas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, distribuído de forma equitativa entre todos os parlamentares e observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Joanópolis tem por objetivo adequar o regramento municipal ao entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) acerca das emendas impositivas individuais. Em decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7493, o STF estabeleceu que os entes subnacionais, por possuírem um sistema legislativo unicameral, devem seguir o limite das emendas impositivas da Câmara dos Deputados, fixado em 1,55% da Receita Corrente Líquida (RCL), desconsiderando-se o percentual de 0,45% do Senado. Dessa forma, a presente proposta reduz o limite das emendas parlamentares impositivas de 2% para 1,55% da RCL do exercício anterior, garantindo a conformidade da legislação municipal com a jurisprudência da Suprema Corte.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Frente ao exposto, solicitamos a aprovação desta proposta, essencial para assegurar a conformidade do ordenamento jurídico municipal com as decisões do STF. Demais considerações, se necessárias, serão desenvolvidas em plenário.

Joanópolis, 06 de maio de 2025.

Silvia Maria Equi Navarro Andrade
Vereadora Presidente da Câmara

Capitão Solano
Vereador Vice-Presidente

William Gustavo de Araújo
Vereador

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTOCOLO N.º _____
DATA: 08/05/25 Hrs.: 12:22
ASS.: _____